



01

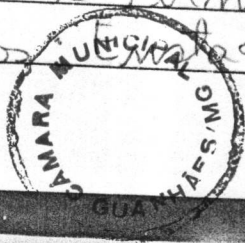
Ata da Assembleia Geral da Associação dos Produtores Rurais de Guanhães M.G.

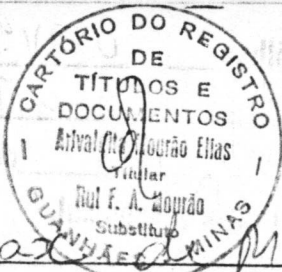
Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 1997 às 14 (quatorze) horas, nas dependências da Cooperativa dos Produtores Rurais do Centro Nordeste Mineiro Ltda, à Avenida Milton Campos em Guanhães M.G., reuniram-se 52 (cinquenta e dois) produtores rurais, conforme lista de presença em livro próprio, para tratarem de convocação pública para criação da Associação dos Produtores Rurais de Guanhães M.G. leitura e aprovação de Estatutos, e eleição da primeira Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo para a entidade. Aberta a assembleia pelo presidente José Joaquim Carneiro, os participantes o convidaram para presidir a Assembleia e o produtor Alexandre Nunes Rabelo para secretariar os trabalhos da mesma. Usando da palavra José Joaquim Carneiro fez um retrospecto da situação da situação dos produtores rurais de Guanhães, mencionando que há 10 (de) anos, um grupo de produtores como o que hoje ali estava, se reunia somando forças, para a aquisição de um terreno para se implantar um Parque de Exposições Agropecuária, terreno este que chegou a ser adquirido do Sr. Manoel Leão Coelho, e que por inexistência do grupo, a área comprada teve a sua destinação desvirtuada, terminando por se prestar a outra destinação no município. Afirmando que, embora a primeira semente lançada não tenha germinado, a aqueles mesmos produtores que haviam se reunido há 10 (de) anos e outros novos que se juntaram a eles, formaram um novo grupo, reunindo-se no mesmo local no dia 03





(três) de fevereiro de 1997, para de posse de experiências
passadas, iniciar uma caminhada consistente e firme
no sentido de criar uma Associação de Produtores, para
coordenar os interesses dos produtores, objetivando entre
outros finalidades, a implantação de um Parque de
Exposições em Guanhães (M.G.). Da primeira reunião de
produtores do dia 03 (três) de fevereiro de 1997, formou-se
uma comissão provisória de 14 (quatorze) elementos
para tratar da elaboração dos esboços de Estatutos para
nortear a Associação que oportunamente deveria ser cri-
ada. Dos trabalhos executados pela referida comissão pro-
visória, saiu o esboço de Estatutos que o Presidente da As-
sembleia solicitou ao Sr. Secretário, fosse lido na ínte-
ra para os participantes. Lido os Estatutos, houve va-
rios comentários e indagações por parte da Assembleia,
indagações estas que foram devidamente esclarecidas
pelos elementos da comissão provisória ali presentes, re-
saltando na aprovação dos Estatutos na íntegra, como
foi apresentado. Estatutos estes que serão transcritos ao
final do presente ato. Aprovado os Estatutos, o presi-
dente da Assembleia prosseguindo na pauta da reu-
nião, tratou da eleição da primeira diretoria, Con-
selho Fiscal e Conselho Deliberativo. Após varios indi-
cações de nomes ali presentes, decidiu-se pela aprova-
ção da seguinte chapa: Presidente: João Antonio Belf-
e-Presidente: Eder José de Assis Quintão, 1º Secretário: Alexan-
e Nunes Rebelo, 2º Secretário: José Januario Corrêas, 1º Te-
soureiro: Omar Nito, 2º Tesoureiro: Rubens Duarte Nunes Co-
e. Conselho Fiscal Efetivo: Antonio Euribino Brito
unior, Demétrio de Miranda Ayala e Ulysses Orlando
e Nunes Coelho; Suplentes: Jordano de Miranda Coelho, Ma-
e Cesar Rocha e Fernando dos Santos. Conselho Deliber-
ativo Efetivo: Agostinho Salvador Nascimento, Manoel





02

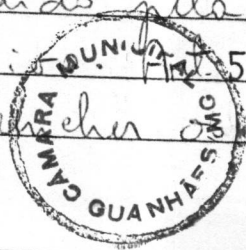
el Paulo Pires Pereira, Rondonoph, Max Miranda
Mogallhos, José Pires Bessa e Belio de Pinho Tavares.
Suplentes: Adair Caldeira Ayala, Muelio Leão Coelho e
Flavio Ventura de Castro. Colocada a chapa em vo-
tação, a Assembleia decidiu que a votação deveria
ser por aclamação e assim a chapa foi elita. Em se-
guida a mesa diretora dos trabalhos considerou im-
posta a chapa elita em todos os seus cargos, posan-
do imediatamente a palavra ao Presidente recém em-
possado. Tomando a palavra o Presidente da Associação com-
clamou a todos os presentes para estarem juntos e u-
nidos nesta caminhada em favor dos interesses da cla-
se. Relatou também que em recente reunião com o Sr.
Prefeito de Guanabara, Sr. Antonio Carlos Moreira Miranda,
deu conhecimento ao mesmo da necessidade de sua
ajuda na aquisição da área e também na construção
do futuro parque de Exposições. Disse que o Sr. Prefeito a-
colheu com muito entusiasmo a quella proposição, se-
comprometendo, dentro de suas possibilidades, dar to-
do o apoio ao empreendimento. Afirmou ainda em sua
fala que considera a classe de Produtores Rurais a mais
poderosa economicamente no país, porém pouco repre-
sentativa na sociedade. Salientou que, embora a Associa-
ção tenha o nome de Associação dos Produtores Rurais de
Guanabara, a mesma está aberta a todos os produtores
de municípios da região. Encerrando seu pronunci-
mento, agradeceu a confiança depositada em seu no-
me para presidir a entidade, conclamando novamen-
te a todos os companheiros para estarem firmes e
unidos nesta caminhada. Em seguida o Presidente João
Antonio Beal abriu discussões a cerca da taxa a ser
cobrada para inscrição dos produtores na Associação.
Houve discussões gerais, decidindo-se ao final pela co-





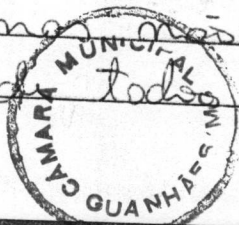
inclusive, a especialização daqueles que ali trabalham e o seu bem estar social; f) Fomentar a produção, por todos os meios disponíveis, principalmente mediante a assistência por técnicos especializados, relativa às atividades rurais, fortalecendo a agricultura familiar; g) Acolher os órgãos governamentais e empresas privadas, no sentido de obter recursos, incentivos e benefícios para a classe rural, fixando o homem e sua família no campo, dentro do conceito de auto-sustentabilidade; h) Promover campanhas para o incentivo da melhoria do ambiente, da agricultura e de conservação dos recursos naturais; i) Promover enfim, qualquer atividade que venha beneficiar a classe rural do município de Guanhães.

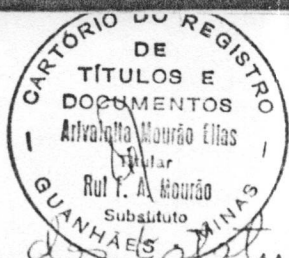
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS. Art. 3º - Podem ser sócios da Associação dos Produtores Rurais de Guanhães as pessoas físicas e jurídicas, os componentes destes, desde que comporem o exercício da atividade rural. Art. 4º - Os sócios da A.P.R.G. sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, opinião política ou religiosa, dividem-se em: I - Fundadores; II Benefícios. III Beneméritos; IV Honorários; § 1º - Será sócio fundador aquele que tenha subscrito a ata de fundação da A.P.R.G. e que tenha feito alguma doação à mesma; § 2º - Será sócio benéfico aquele que tenha feito alguma doação ou que tenha deixado importância em testamento ou de outra forma equivalente; § 3º - Sócio benemérito é aquele que tenha prestado relevantes serviços à A.P.R.G. e será concedido pela sua Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo. § 4º - Sócio honorário é aquele que tenha prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado, à Nação e à humanidade em geral e será concedido pela sua Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo. Art. 5º - Para ser admitido como sócio benéfico, além de preencher os requisitos expressos, estabelecidos no





Art. 3º - Neste Estatuto, o Candidato deverá ser indicado por no mínimo 02 (dois) sócios fundadores ou benfeitores em pleno gozo de seus direitos sociais, em requerimento dirigido à Diretoria da Entidade. § 1º - A Diretoria terá o prazo de 20 dias para aprovar ou não o requerimento, com possibilidade de recorrer o interessado junto à primeira Assembleia Geral subsequente, cuja decisão é irrevocável; § 2º - Admitido o sócio benfeitor, seja pela Diretoria, seja pela Assembleia Geral, este pagará a taxa de inscrição estipulada pela Diretoria, conforme determina o Art. 6º deste Estatuto; § 3º - O sócio honorário será indicado por, no mínimo, 02 sócios fundadores ou benfeitores, em requerimento fundamentado dirigido à Diretoria; § 4º - Do indeferimento da proposta ou indicação caberá recurso à primeira Assembleia Geral subsequente de qualquer dos proponentes, sendo irrevocável a decisão da Assembleia. Art. 6º - A taxa de inscrição a ser paga pelos sócios será fixada pela Diretoria. § Único - A cada sócio fundador ou benfeitor, será conferido o direito de apenas um voto, vedado o voto por procuração nas Assembleias Gerais. Art. 7º - Somente por sucessão legítima é que serão transferidos os direitos e deveres do sócio fundador ou benfeitor; § 1º - Os direitos e deveres do sócio honorário não poderão ser transferidos em qualquer hipótese; § 2º - O sucessor do sócio fundador passará a pertencer à categoria de sócio benfeitor. Art. 8º - São direitos dos sócios fundadores e benfeitores: a) participar das reuniões da Assembleia Geral, sendo votando e sendo votado; b) presenciar as reuniões das Diretorias, sendo-lhes intretanto, vedado o voto; c) usufruir dos benefícios concedidos pela entidade e dos serviços que esta colocar à sua disposição e de seus dependentes. § Único - Os sócios honorários serão admitidos às reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, mas não poderão votar ou serem votados. Art. 9º - São deveres de todos os sócios a fiel observância

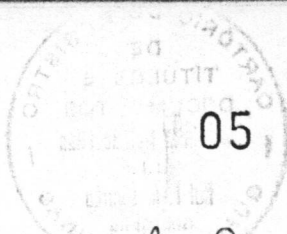
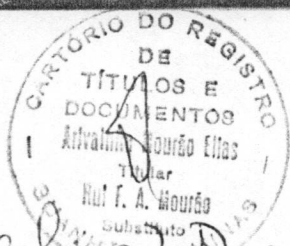




cia dos Estatutos Sociais, Regimento Interno e outras normas da Entidade, bem como trabalhar pela engrandecimento da mesma. Art. 10º - Perderá seus direitos de sócio a quem que: a) fundador ou benfeitor, renunciar a tal condição; b) por decisão da Assembleia Geral, por exclusão da Entidade, por ter comprovadamente, se tornado contrário aos interesses sociais. Único - A proposta de exclusão do sócio será feita à Assembleia Geral pela Diretoria ou por, pelo menos 10 sócios fundadores ou benfeitores, fundamentadamente. CAPITULO III - DOS ORGÃOS SOCIAIS. ART. 11º - São órgãos da A.P.R.B.: I - Assembleia Geral. II - Diretoria. III - Conselho Deliberativo. IV - Conselho Fiscal. SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da A.P.R.B., com atribuições eletivas, legislativas, judiciais, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, concedidos por estes estatutos e pela legislação pertinente. Art. 13º - A Diretoria convocará a Assembleia Geral sempre que julgar necessário, em 2/3 (dois terços) dos sócios o requerer. Único - A Assembleia Geral reunirá-se em primeira convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) do número de sócios que a compõem e, em segunda convocação, 01 (uma) hora após a primeira, com no mínimo 10 (dez) sócios. Art. 14º - O Presidente da A.P.R.B. ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, licitando, a seguir, a designação do sócio que deverá assumir a presidência da sessão. § 1º - Escolhido o Presidente, cobrá-lo-á este convidar dois sócios para secretariarem os trabalhos pedirá a indicação de dois outros para fiscais escrutinadores. § 2º - A Assembleia Geral delegará poderes a 03 (três) dos sócios presentes à reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata que deverá ser posteriormente lida. § 3º - A Ata que deverá ter as assinaturas dos sócios



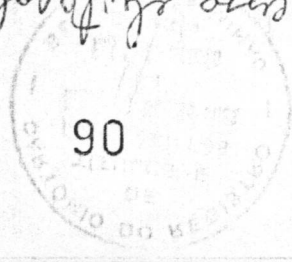
indicado no parágrafo anterior, será também subscrito pelo Presidente, Secretários e Escrutinadores e pela Diretoria. Art. 15º - A Assembleia Geral compete: a) Aprovar as reformas destes estatutos; b) Resolver definitivamente os dissídios de interpretação destes estatutos e declarar a nulidade dos atos que colidirem com os mesmos; c) Eleger os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal até o dia 31 de dezembro, de 03(três) em 03(três) anos, permitindo-se a reeleição por mais um período; d) Receber, examinar e votar a prestação de contas da Diretoria até o dia 30 de abril de cada ano; e) Julgar em última instância os delitos de responsabilidade; f) Deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos públicos ou privados. Art. 16º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por Edital amplamente divulgado, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência. SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO. Art. 17º - O Conselho Deliberativo será constituído de 05(cinco) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e escolhidos entre os sócios Fundadores e Benfeitores. Art. 18º - Compete ao Conselho Deliberativo: a) Conceder Título de Sócios Beneméritos e Honorários, na forma deste estatuto; b) Estudar em primeira instância as reformas destes estatutos e submeter suas decisões à aprovação da Assembleia Geral; c) Funcionar extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou um terço de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples, podendo funcionar com no mínimo 03(três) de seus membros. Art. 19º - O Conselho Deliberativo elegirá, quando de sua posse, um Presidente e um Secretário, dentre de seus membros efetivos. SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL. Art. 20º - O Conselho Fiscal será formado por 03(três) membros efetivos e outros 03(três) suplentes, escolhidos entre os sócios Fundadores e Benfeitores. Art. 21º - Compete ao Conselho



Fiscal: a) Dar seu parecer sobre a prestação de Contas da Diretoria até o dia 15 de abril de cada ano e remetê-lo imediatamente à Assembleia Geral; b) Fiscalizar a execução orçamentária da A.P.R.G. Art. 22º - O Conselho Fiscal terá mandato de 01 (um) ano. SEÇÃO IV - DA DIRETORIA - Art. 23º - A A.P.R.G. será administrada por uma Diretoria Constituída dos seguintes cargos: I - Um Presidente; II - Um Vice-Presidente; III Um 1º Secretário; IV Um 2º Secretário; V Um 1º Tesoureiro; VI Um 2º Tesoureiro. Art. 24º - A Diretoria, sempre que se fizer necessário, poderá criar cargos e comissões e nomear pessoas para exercer as funções dos cargos e comissões: Art. 25º - Compete à Diretoria: a) Convocar a Assembleia Geral, sempre que julgar necessário; b) Administrar e orientar as atividades da A.P.R.G., no sentido de atingir os fins sociais e as resoluções dos órgãos competentes; c) Zelar pela conservação e respeito do patrimônio da A.P.R.G.; d) Manifestar-se em nome da A.P.R.G., quando necessário, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo e Assembleia Geral; e) Nomear em caso de vacância, substituto interino de membro da Diretoria, que poderá responder pelo cargo até a primeira reunião da Assembleia Geral; f) Designar estabelecimento bancário para depósito dos fundos da A.P.R.G., sendo que será necessário para movimentá-lo a assinatura do Presidente e 1º Tesoureiro; g) Criar cargos para os trabalhos burocráticos da Entidade e nomear quem os será preenchê-los, bem como contratar serviços de terceiros, respeitado o limite de comprometimento de até 50% (cinquenta por cento) da receita anual; h) Reuniu-se sempre que necessário, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de seus membros, podendo funcionar com um mínimo de 04 (quatro) membros; i) Remeter a prestação de Contas do Exercício anterior até o último dia do mês de março de cada ano, ao Conselho Fiscal. Art. 26º -



Compete ao Presidente: a) Representar a A.P.R.G., ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e, nos atos comuns de aquisição de bens, poderá constituir procurador, bem como quando ingressar em juízo; b) Convocar a Assembleia Geral em nome da Diretoria, sempre que julgar necessário; c) Presidir as reuniões da Diretoria e instalar a Assembleia Geral; d) Assinar todo o expediente da A.P.R.G., juntamente com o 1º Secretário, em documentos relativos à Secretaria e com o 1º Tesoureiro, os relativos à Tesouraria; e) Conferir e assinar balancetes da Diretoria ou Prestações de Contas, juntamente com o 1º Tesoureiro. Art. 27º - Ao Vice-Presidente compete: a) Auxiliar o Presidente em todas as suas funções; b) Substituí-lo em suas faltas ou impedimentos; Art. 28º - Ao 1º Secretário compete: a) organizar, dirigir e supervisionar os trabalhos da Secretaria; b) Assinar juntamente com o Presidente o expediente da Secretaria; c) Secretariar as reuniões da Diretoria; d) Substituir o Presidente na ordem sucessiva; Art. 29º - Ao 1º Tesoureiro compete: a) Exercer o controle e a fiscalização dos bens pertencentes à A.P.R.G.; b) Assinar juntamente com o Presidente o expediente relativo à Tesouraria; c) Efetuar pagamentos mediante autorização do Presidente; d) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os livros de escrituração contábil ou contratar pessoa habilitada. Art. 30º - Ao 2º Secretário e 2º Tesoureiro compete substituir os titulares em todas as suas funções, em caso de falta ou impedimento destes e, auxiliá-los em todas as suas funções. CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO E DA POSSE. Art. 31º - As eleições para os cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão realizadas até o dia 31 de dezembro, conforme artigo 15, literal, c) destes estatutos e, serão por voto secreto e majoritário. Parágrafo único - As eleições serão por chapas e não por cargo, considerando delas os candidatos a cargos da Diretoria, Conselho



Deliberação do Conselho Fiscal. Art. 32º - Do processo eleitoral,
na eleição para o Conselho Fiscal, o presidente, o secretário,
o primeiro e o segundo suplente, e os membros, que terão
a obrigação de servir a este de eleição e suplentes, junto
com o presidente das chagas opor, no ato da eleição, que o
guarantam. Art. 33º - São eleitores todos aqueles que,
participando as eleições estatutárias e que foram de
do como eleitores para votar pela secretaria, em eleições que
eleição de 05 (cinco) dias antes das eleições. Art. 34º - Do
nosso estatuto da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho
Deliberativo, não impoem-se em um cargo pelo qual
dele do A.P.R.C. ou em, de go, em qualquer ato legal, o
20 (vinte) dias após a eleição. CAPÍTULO IV - DA RESPOSTA
BILIDADE - Art. 35º - Os membros da Diretoria, Conselho De-
liberativo e Conselho Fiscal, que faltarem a quatro reuniões
consecutivas ou oito alternadas, sem apresentar motivo justo
por escrito, serão julgados pelos membros do órgão a que se
pertencem, quando em sessão. Art. 36º - A presente Associação
com uma regra de eleição civil e iguais no país, não se
impõem, ficando em não há obrigação por ela contra-
tar. CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO - Art. 37º - A.P.R.C. há
a duração por tempo indeterminado e, em caso de dissolução,
em patrimônio recuado, integramente, a favor de entidade
de assistência social de caráter municipal, devidamente registrada
no Conselho Nacional de Serviço Social de Município de Educação
e Cultura. Art. 38º - Conselho de Administração do A.P.R.C.
a) De sua missão, missão em assuntos que promova em favor
a promoção; b) As reuniões e despesas de suas atividades; c)
As atribuições, legados e doações que venha a receber. Art. 39º -
As reuniões do A.P.R.C. não integramente o livro no livro



fins visados pela mesma, não podendo haver distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma de preterito. Art. 41º - As Reitas e Despesas da A.P.R.G. serão registradas em livros próprios de contabilidade, dentro de mês do próprio mês. Art. 41º - O patrimônio material da A.P.R.G. não poderá ser alienado, hipotecado ou gravado de ônus reais, a não ser que seja autorizado pela Assembleia Geral dos Sócios Fundadores ou Beneficentes, em reunião especial para esse fim convocada. Art. 42º - Para se usar os galpões e demais instalações do Parque a ser construído, será cobrada uma taxa, a critério da Diretoria. Parágrafo único - Os doadores terão preferência no aluguel dos galpões e demais instalações que tiverem doado, desde que manifestem expressamente, 60 dias antes do início da exposição. Art. 43º - Os nomes dos galpões serão determinados pelos doadores, sem direito de serem alterados por outras pessoas. CAPÍTULO VII - DOS LIVROS OBRIGATORIOS - Art. 44º - A A.P.R.G. deverá ter os seguintes livros: I - Registro de Sócios; II - ATAS das Assembleias Gerais; III - Atas da Diretoria; IV - Atas do Conselho Fiscal; V - Presença dos Associados nas Assembleias Gerais; VI - Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios. § único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fixas, digos, fichas, sendo obrigatório, em todos os casos, a numeração em ordem crescente das folhas ou fichas que deverão ser rubricados por quem de direito. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 45º - Os Símbolos da A.P.R.G., como bandeira, sendo o emblema, serão criados futuramente por decisão especial da Diretoria e do Conselho Deliberativo. Art. 46º - Estes Estatutos entrarão em vigor na data em que for registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca. Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo, dentro dos princípios gerais de



07

direito. *ganhos*, mais de 1997. A Comissão
Fundadora:

Jose
JOSE ANTONIO CORREIA
João Antão Leal
JOÃO ANTONIO LEAL

Eder
EDER JOSE ASSIS QUINTÃO
Hermogenes
HERMOGENES FERREIRA NETO

Omara
OMAR NETO

Jose da Paz
JOSE DA PAZ CÂMARA

Mandel
MANDEL PAULO PIRES PEREIRA

Alexandre
ALEXANDRE NUNES RABELO.

Divino
DIVINO VIEIRA CAMPOS

Eustaquio
EUSTAQUIO SALVADOR NASCIMENTO.

Ulisses
ULISSES ORLANDO NUNES COELHO

Rubens
RUBENS DUARTE NUNES COELHO.

Demetrio de Miranda Ayala
DEMETRIO DE MIRANDA AYALA

Teofilo
TEOFILO DE PINHO TAVARES

Demetrio
DEMETRIO

Teofilo de Pinho Tavares
TEOFILO DE PINHO TAVARES

Demetrio
DEMETRIO ALBERTO
João Antão Leal
JOÃO ANTONIO LEAL
Eden
EDEN RIBEIRO

Eden
EDEN RIBEIRO
Estevão
ESTEVÃO SALVADOR

Ulisses
ULISSES ORLANDO NUNES COELHO
Ulisses
ULISSES ORLANDO NUNES COELHO

Ulisses
ULISSES ORLANDO NUNES COELHO
Ulisses
ULISSES ORLANDO NUNES COELHO

Demetrio de Miranda Ayala
DEMETRIO DE MIRANDA AYALA
Demetrio
DEMETRIO

Ulisses
ULISSES ORLANDO NUNES COELHO
Ulisses
ULISSES ORLANDO NUNES COELHO

Teofilo de Pinho Tavares
TEOFILO DE PINHO TAVARES
Teofilo
TEOFILO

Teofilo
TEOFILO DE PINHO TAVARES
Teofilo
TEOFILO

sentado hoje a fôlhas 037Vº Registrado a fôlhas 044Vº
protocolo, sob o n. 3.108 do livro próprio, n. 11-04 sob o n. 100
três do de 05 de 1997 Guanhaes, 20 de 05 de 1997
Sub Oficial do registro especial, Sub Oficial do registro especial,

